



Artigo

A ESCOLHA DAS VESTAIS, ESPELHO DE UMA SOCIEDADE EM EVOLUÇÃO (3º SÉCULO A.C – 1º SÉCULO D.C) *

*Nina Mekacher
Françoise Van Haeperen*

Tradução: Diogo Neves da Costa **
diogoncosta@yahoo.com.br
Ana Carolina Caldeira Alonso ***
ana_carolina_ca@hotmail.com

RESUMO

Diversas etapas precediam a “tomada” de uma vestal pelo grande pontífice. As modificações que intervinham no processo de escolha das vestais entre o 2º século a.C e o 1º Século da nossa era, são analisados a partir de textos, e situados em seu contexto político, religioso e social. Novas datações sobre as medidas republicanas (*lex Papia*) ou Augustanas podem ser propostas, assim como uma melhor compreensão da evolução que marcou o processo de escolha dessas sacerdotisas.

* Artigo traduzido do original em francês com autorização das autoras Nina Mekacher e Françoise Van Haeperen. HAEPEREN, Françoise Van; MEKACHER, Nina. Le choix des Vestales, miroir d'une société en évolution (IIIèmes. a. C. - Ier s. p. C.) In: *Revue de l'histoire des religions*, tome 220 n°1, 2003.

** Doutorando pelo programa de letras em estudos linguísticos neolatinos da UFRJ, sob orientação da Profª Drª Angela Maria da Silva Corrêa. Tradutor do artigo: Drácula: um mito-sociopolítico publicado pela revista Tempo Brasileiro e pesquisador na área de tradução e tecnologia..

*** Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em História da UERJ, sob orientação da Profª Drª Maria Regina Candido. Membro do Núcleo de Estudos da Antiguidade (NEA/UERJ) e do Núcleo de Estudos e Referências da Antiguidade e Medievo (NERO/UNIRIO). Bolsista CAPES/DS. Tema da pesquisa: “O culto de Vesta na República Romana Tardia”.

RÉSUMÉ

Diverses étapes précédaient la « prise » d'une vestale par le grand pontife. Les modifications qui intervinrent dans le processus de choix des vestales, entre le III^e s. av. J.-C. et le I^{er} s. de notre ère, sont analysées à partir des textes et situées dans leur contexte politique, religieux et social. De nouvelles datations de mesures républicaine ("lex Papia") ou augustéenne peuvent ainsi être proposées, ainsi qu'une meilleure compréhension de l'évolution qui marqua la procédure de choix de ces prêtresses.

As vestais, sacerdotisas romanas, tinham como tarefa principal o cuidado e a proteção do lar público que se encontrava no santuário de Vesta. Essas, pertenciam ao colégio dos pontífices, responsáveis pelos *sacra*. De tal forma que suas semelhanças com esses sacerdotes aparecem durante certos sacrifícios, e também em relação a suas obrigações de *incestus*: tão logo uma Vestal era suspeita de ter rompido a obrigação de virgindade atribuída a seu sacerdócio, ela era alvo de uma investigação pelos pontífices, que a condenaria a ser sepultada viva, caso fosse reconhecida como culpada³⁸. A servidão das vestais em relação ao colégio pontifical e seu chefe, o *pontifex maximus*, ocorre, também, durante a escolha de uma nova sacerdotisa.

Para substituir uma vestal, uma candidata era designada a partir de um procedimento que evoluiu ao longo dos séculos. O grande pontífice "tomava", então, a menina que tinha sido retida. Através desse *captio* ele a tornava uma vestal, pronunciando uma fórmula ritual transmitida, segundo Aulo Gélio, pelo primeiro livro de Fabius Pictor³⁹: "A fim de exercer os ritos sagrados que a lei designa a uma vestal, no interesse do povo romano e de Quiritis, como candidata escolhida segundo a mais pura

³⁸ Augusto Frascchetti, La sepultura délie Vestali e la città, in Du chatiment dans la cité. Supplices corporels et peine de mort dans le monde antique,- Rome, 1984, p. 97-128 (Collection de l'École française de Rome; 79).

³⁹ O Fabius Pictor citado por Aulo Gélio não deve ser identificado como o historiador do fim do 3^o século a.C., mas sim Q. Fabius Maximus Servilianus (cos . 142 a. C), pontífice e autor de um tratado de *iure pontificio*. Cari Hosius, Die römische Literatur in der Zeit der Republik, 4^e éd., Munich, 1927, p. 172-174 ; sobre esse pontife, George J. Szemler, The Priests of the Roman Republic, Bruxelles, 1972, p. 120 (coll. « Latomus », 127).

das leis. É você que, a esse título, tomo, Amata, como sacerdotisa vestal”⁴⁰. A vestal era então, ainda segundo Aulo Gélio, conduzida ao *Atrium Vestae* e confiada (*tradita*) aos pontífices⁴¹: a vestal pertencia, daqui em diante, ao colégio e era submissa a sua jurisdição.

A fórmula pronunciada pelo *pontifex maximus* foi alvo de muitos artigos; assim como a denominação *Amata* ou a fórmula *quae optima lege* foi objeto de numerosas hipóteses⁴². Mas diversas etapas precediam a *captio*, assim, alguns autores fornecem informações “teóricas”, e também exemplos concretos dos procedimentos que precedem à escolha de uma candidata. Esses textos, entretanto, raramente são examinados de maneira detalhada ao longo de um mesmo estudo: é importante, então, os submeter a uma nova análise, que permita melhor definir as evoluções que afetam o modo de escolha de uma vestal.

Apresentamos, a princípio, as condições requeridas para exercer o sacerdócio de Vesta e os motivos de dispensa que podiam ser apresentados (pelo pai de) uma menina susceptível de ser retida.

CONDIÇÕES REQUERIDAS PARA ASCENDER AO SACERDÓCIO E DISPENSAS.

Aulo Gélio enumera as condições que deveria preencher uma jovem escolhida como vestal em uma passagem onde se baseia, principalmente, em Antistius Labeo, jurista

⁴⁰ Aulu-Gelle, 1, 12, 14: In libro primo Fabii Pictoris, quae uerba pontificem maximum dicere oporteat, cum uirginem capiat, scriptum est. Ea uerba haec sunt: “Sacerdotem Vestalem; quae sacra faciat quae ius siet sacerdotem Vestalem facere pro populo Romano Quiritibus, uti quae optima lege fuit, itate, Amata, capio” (trad. René Marache, Collection des Universités de France [cuf], 1967).

⁴¹ Aulu-Gelle, 1, 12, 9: *simul est capta atque in atrium Vestae deducta et pontificibus tradita*.

⁴² Sobre a fórmula *quae optima lege fuit*, Claire Lovisi, Vestale, incestus et jurisdiction pontificale sous la République romaine, in. Mélanges de l'École française de Rome, 110; 2, 1998, p. 709 s.; Martin Jehne, "Die Diktatur optima lege, in Zeitschrift der Savigny-Stiftung, 106, 1989, p.- 561 s. ; Francesco Guizzi, Aspetti giuridici del sacerdozio romano. Il sacerdozio di Vesta, Naples, 1968, p. 124 s. (Pubblicazioni della Facoltà giuridica deU'Università di Napoli, 62) ; sur Amata, Carl Koch; Vesta; in Real-Encyclopadie [RE], .18,- 4, 1949, col: 1745 s. ; Emma Del; Basso, Virgines Vestales; in Atti Napoli, 85, 1974 (1976), p. 185 s.

Augustano, autor, dentre outros, de um tratado de direito pontifical (*De iure ponticio*), cujo provem, possivelmente, as informações transmitidas pelo autor das “Nuits áttiques”⁴³ (Noites Áticas). Aulo Gélio retoma então prescrições que remontam a uma fonte Augustana, mas que parece ter sido válida durante toda sua época.

As candidatas deveriam ter entre 6 e 10 anos e ser *patrimae* e *matrimae*, ou seja, seus dois pais deveriam estar vivos durante o processo⁴⁴, não poderiam possuir qualquer defeito físico⁴⁵ e não poderiam ter sido emancipadas pelo pai. Da mesma maneira que seu pai não poderia ter sido emancipado, ainda que sua filha “se encontrasse, tendo o pai vivo, sob a autoridade de seu antecessor”⁴⁶. Essa prescrição pode ser interpretada da seguinte forma⁴⁷: a emancipação do pai ou da filha deixava, teoricamente, a menina órfã. O que contradizia a necessidade da candidata ser *patrimae* e *matrimae*. Os pais das futuras vestais deveriam ter nascidos livres e exercer uma profissão honrável⁴⁸.

⁴³ Aulu-Gelle, 1, 12, 1-8. Sur, Antistius Labeo: Martin s Schanz, C. Hosius, Geschichte der römischen Literatur, bis zum Gesetzgebungswerk des Kaisers Justinian, 2ª éd., Munich, II, 1967, p. 382-384.

⁴⁴ Aulu-Gelle, 1, 12, 1-2: *Qui de virgine capienda scripserunt; quorum diligentissime scripsit Labeo Antistius, minor em quam annos sex, maiorem quam annos decem natam negauerunt capi fas esse; item quae non sit patrima et matrima* (éd. R. Marache, CUF, 1967). Sobre os *patrimi* et *matrimi*, ver Georg Wissowa, Religion und Kultus der Römer; 2e éd., Munich, 1912, p.496, n. 2; C. Koch, in RE, 18, 1949, col. 2250 s. A noção de “*puer patrimus et matrimus*” mereceria uma discussão mais detalhada. Explicitemos simplesmente, aqui, que a partir das definições antigas (Paul Diacre, p.82 L., 113 L.), se tratava de filhos que tinham ainda pai e mãe vivos. Um problema, entretanto, se interpõe: Marco Aurélio foi eleito em 128 como *salio*, sacerdote que necessitava dessa qualidade (Denys d'Halicarnasse, 2, 71, 4), apesar de seu pai natural estar falecido (ver Anthony Birley, *Mar eus Aur elius. A Biography*, éd. revue, Londres, 1987, p: 31TM 36). Todavia, neste período, ele já havia sido adotado por seu avô, podendo, então, juridicamente, ser considerado como tendo um pai vivo.

⁴⁵ Aulu-Gelle, 1, 12, 3 : *item quae lingua debili sensuue aurium deminuta aliaue qua corporis lobe insignita sit*: Ver também, sobre este assunto, Fronton, 3, 1 ; Sénèque, *Controuersiae*, 4, 2.

⁴⁶ Aulu-Gelle, 1, 12, 4 : *item quae ipsa aut cuius pater emancipatus sit, etiamsi uiuo pâtre in aui potestate sit* (trad; R: Marache, CUF, 1967).

⁴⁷ Ver Jane F. Gardner, *Women in Roman Law and Society*: Londres, 1986, p. 23.

⁴⁸ Aulu-Gelle, 1, 12, 5 : *item cuius parentes alter amboue seruitutem seruierunt aut in negotiis sordidis ersantur*. Os *negotia sordida*, proibido aos cidadãos, são definidos mais precisamente por Cícero, *De officiis*, 1, 150 e pelos regulamentos da *tabula Heracleensis* 1 . 94; 113, 123 (ver Michael H. Crawford, *Roman*

Aulo Gélio remete a Ateio Capito, jurista Augustano, disposição suplementar: os pais deveriam morar na Itália⁴⁹. É possível que esta condição tenha origem no período Augustano. Certamente esta é uma regra para dispensa que pode ser considerada posterior a 18 a.C.⁵⁰. Não podemos definir com precisão a antiguidade das outras regras, nem em quais contextos apareceram. Algumas delas, como a idade requisitada, a necessidade de ter os pais ainda vivos ou a ausência de deficiência física deve ser muito antiga; entretanto, os motivos de isenções que Aulo Gélio cita em seguida foram, de fato, estabelecidos posteriormente.

Uma menina poderia ser isentada da escolha como vestal, como detalhou o autor: poderia ser dispensada a irmã de uma vestal, a filha de um flâmine, de um áugure, de um quindécenviro, de um sêtenviro épulão, de um sábio; assim como a noiva de um pontífice ou a filha de um *tubicen sacrorum*⁵¹. A menção ao sêtenviro, sacerdote criado em 196 a. C. dá um primeiro componente de datação para essa lista de isenções. A última constatação oferece outro indício de datação: o *tubicen sacrorum* é, certamente, promovido da função de oficial de justiça ao nível de sacerdote no período de Augusto⁵². O que não significa, entretanto, que todas essas isenções datam deste período. Pode-se supor que o *tubicien* foi adicionado a uma lista pré-existente, posterior, muito possivelmente, a criação do sêtenviro. Seguramente, a dispensa para as filhas de um *tubicien* é a última evocada. Ela

Statutes I, Londres, 1996, p. 355 s., n° 24 [University of London; Bulletin of the Institute of Classical Studies. Suppl. 64] ; ver também J. F. Gardner, *Being a Roman Citizen*, Londres, 1993, p. 126s. (135 s.).

⁴⁹ Aulu-Gelle, 1, 12, 8 : *Praeterea Capito Ateius scriptum reliquit, neque eius legendam filiam qui domicilium in Italia non haberet; et excusandam eius qui liber os tres haberet*. Seria interessante ver o escrito de Ateius Capito, cujo Aulo Gélio não deixa claro o título o *iure pontificali* (ver M. Schanz, C. Hosius, 1967/ p. 384).

⁵⁰ Ver infra, p. 68.

⁵¹ Aulu-Gelle, 1, 12, 6-7: *Sed eam cuius soror ad id sacerdotium lecta est excusationem mereri aiunt; item cuius pater flamen aut augur aut quindecimviri sacris faciundis aut septemviri epulonum aut salius est. Sponsae quoque pontifias et tubicinis sacrorum filiae uacatio a sacerdotio isto tribui solet*.

⁵² John Scheid, Maria Grazia Granino Cecere, *Les sacerdoce publics équestres*, in *L'ordre équestre. Histoire d'une aristocratie (1^{er} s. av. J.-C. - 11^e s. apr. J.-C.)*, éd; Ségolène Demougine, Hubert Devijver, Marie-Thérèse Raepsaet-Charlier, Rome, 1999, p. 85, 93 s. (coll: « efr », 257).

não se encontra nas isenções validadas para as filhas dos outros sacerdotes, mas com a dispensa concedida a noiva de um pontífice. A fonte utilizada por Aulo Gélio pode ter sido, então, considerada como posterior a promoção do *tubicien* ao sacerdócio, período Augustano, mas retomada uma lista de isenções mais antigas. Remarquemos que se trata de dispensa e não de impossibilidade de ascender ao sacerdócio, como mostram os próprios termos utilizados por Aulo Gélio, assim como o caso concreto das irmãs *Oculatae*, ambas vestais⁵³.

Depois de ter mencionado a obrigação ligada ao lar atestada por Ateio Capito. Aulo Gélio assinala outro motivo de isenção: é necessário evitar a filha de um casal possuidor de três filhos. Esta última disposição é, certamente, ligada a criação do *ius trium liberorum* que apareceu em 18 a.C com a legislação Augustana sobre o casamento. Podendo, igualmente, se introduzida em 9 d.C. quando o *ius trium liberorum* foi atribuído às vestais.⁵⁴

Diante das regras descritas, pode-se supor que, a princípio, toda menina, preenchida as condições e não podendo apresentar um motivo de isenção, poderia ser alvo de uma escolha eventual.

O PROCESSO DE ESCOLHA DAS VESTAIS

O processo primitivo relativo à escolha das vestais pode apenas ser alvo de suposições. Segundo a tradição, as vestais romanas, cuja criação é atribuída à Numa, o

⁵³ Aulu-Gelle: *sed et earn... excusationem mereri aiunt*; sobre as *Oculatae sorores*, ver Suetônio, Domitianus, 8, 4. Danielle Porte {Les donneurs de sacré.. Le prêtre à Rome, Paris,. 1989, p. 67} e C. Koch {Vesta, 1949, col. 1744} Ambos falam da impossibilidade do acesso ao sacerdócio, simplificando, um pouco, os termos utilizado pelo autor antigo.

⁵⁴ Sobre as atribuições do *ius liberorum* as vestais, ver *infra*, p. 79; sobre o *ius liberorum*, Max Kaser, *Das römische Privatrecht*; 1971, p.318s.; Angelika: Mette- Dittmann, *Die Ehegesetze des Augustus*, 1991, p. 146 S. .

(*Historia Einzelschriften*, 67).

fundador dos institutos romanos religiosos eram diretamente nomeadas pelo rei⁵⁵. Os modernos aceitam geralmente a hipótese, segunda a qual os reis teriam escolhido pessoalmente essas sacerdotisas.

SOBRE A REPÚBLICA

A maioria dos estudiosos supõem que nos primeiros momentos da República o *pontifex maximus* havia herdado essa prerrogativa real e que ele gozava de um poder absoluto para escolher as vestais, assim como os outros sacerdotes que dependiam dele: o *rex sacrorum* e os flâmines⁵⁶. Lembremos que esses sacerdotes, assim como as vestais, pertenciam ao colégio pontifical: mais tarde, expõe Aulo Gélio, a *Lex Papia* impôs que a futura sacerdotisa fosse sorteada, diante de uma assembléia (*contio*), a partir de uma lista de 20 nomes estabelecidos pelo *pontifex maximus*⁵⁷. A data dessa lei não é conhecida e permitiu numerosas conjecturas⁵⁸. Para alguns, essa lei que teria tido como projeto principal reduzir o poder absoluto, cujo teria beneficiado o grande pontífice nas escolhas da sacerdotisa, poderia datar de 65 a.C, visto que um dos tribunais da plebe desse ano se denominava: *C. Papius*⁵⁹. Para outros, essa lei é situada no período histórico onde os

⁵⁵ 18. Cicéron; De re publica, 2,26; Denys d'Halicarnasse, - 2, 64; 3, 2, 67 ; Aulu-Gelle, 1., 12, 10 ; Tite-Live, 1, 20, 3 ; Plutarque, -Numar 10, 1..

⁵⁶ Theodor Mommsen, Rômisches: Staatsrecht, II, Leipzig, 1887, p. 25-26; G. .Wissowa, 1912; p.. 487, 510; Georges Dumézil, La religion romaine archaïque, 2e éd.* revue et corrigée, Paris, 1974, p. 578-579/

⁵⁷ Aulu-Gelle, 1., 12, 11: *Sed Papiam legem inuenimus; qua cauetur ut pontifias maximi arbitrato uirgines e populo uiginti legantur sortitioque in condone ex eo numero fiat.*

⁵⁸ Ver os estados da questão elaborados por M.-Th. Raepsaet-Charlier [L'origine sociale des Vestales sous le Haut-Empire, in « MNHMH » Georges A. Petropoulos, 2, Athènes, 1984, p. . 256] e por Jorg Rüpke , (Innovationsmechanismen kultischer : Religionen „\ Sakralrecht im Rom der Republik,,-. in Geschichte-Tradition-Reflexion. Festschrift fur Martin Hengel zum 70: -Geburtstag, II/ éd. Hubert Cancik, Tubingen, 1996, p. 277-279).

⁵⁹ Ver J. Rupke, Innovationsmechanismen, 1996, p. 277 s.; Adolf Berger, Lex Papia de Vestalibus lectione. in RE, Suppl. VII, 1940, col: 402/

sacerdócios se abriam aos plebeus (*lex Ogulnia* de 300)⁶⁰. E. Rawson, por sua vez, propôs colocar essa lei no contexto do processo das vestais de 114-113 a.C.⁶¹

Uma nova datação da *Lex Papia* parece, entretanto, possível ao comparar seu conteúdo com os processos de escolha de outros membros do colégio pontifical: o *rex sacrorum*; os flâmines maiores e o *pontifex maximus*. A escolha dos flâmines maiores, assim como do *rex sacrorum*⁶² necessitavam, a princípio, do estabelecimento de uma lista de três nomes de candidatos potenciais ao sacerdócio disponível. As fontes não estabelecem quais seriam os autores dessa lista. Segundo os modernos, poderia se tratar tanto do senado, quanto dos pontífices⁶³. Essa última hipótese pareceu mais plausível. Certamente a eleição dos pontífices e dos outros sacerdotes maiores dependia das propostas feitas pelos membros de cada colégio⁶⁴. Com base neste paralelo interessante, pode-se, então, considerar que, possivelmente, eram nomeados os candidatos agourados como futuros *rex* ou flâmines aos postos vagos de seu colégio.

A partir de quando foi introduzido esse uso? O estabelecimento de uma lista de três nomes para o *flamen Dialis* constituía uma prática antiga, como a atesta um discurso

⁶⁰ F. Guizzi, *Vesta*, 1968, p. 73-77.

⁶¹ Elizabeth Rawson, *Religion and Politics in the Late Second Century BC at Rome*, in *Phoenix*, 28, 1974, p. 207.

⁶² Tacite, *Annales*, 4; 16, 2 ; Tite-Live, 40, 42, 1 1 : P. Cloelium Siculum inaugurarunt, qui secundo loco nominatus erat: Le nominatus foi, de qualquer forma, reconstituído pelo editor (les mss. ont inauguratus). La mention secundo loco autoriza perfeitamente essa correção admitida pelos modernos.

⁶³ A favor de uma lista estabelecida pelo colégio pontifical, Th. Mommsen, *Rômisches Staatsrecht*; II; 1887, p. 1113; Lily Ross Taylor, *Caesar's Colleagues in the Pontifical College*, in *AJPh*; 63, 1942, p. 388; Mary Beard, *Priesthood in the Roman Republic*, in *Pagan Priests. Religion and Power in the Ancient World*, éd. M. Beard, John North, Londres, 1990, p. 23.

⁶⁴ Ver J. Scheid, *Le prêtre et le magistrat; Réflexions sur les sacerdoces et le droit public à la fin de la République*, in: *Des ordres à Rome*, ed. Claude Nicolet, Paris, 1984, p. 275-278 (Publications de la Sorbonné. Série "Histoire ancienne et médiévale"); Id., *Il sacerdote*, in *L'uomo romano*, ed. Andrea Giardina; Rome-Bari, 1989, p. 55-57 (*Storia e società*) ; Françoise Van Haepere, *Le collège pontifical (nf s. a.C.-IV s: p;C)*. *Contributio à l' étude de la religion publique romaine*, : Bruxelles-Rome, 2002, p. 120-125 (*Etudes de philologie; d'archéologie et d'histoire anciennes de l'Institut: historique belge de Rome*, 39).

de Tibério no Senado em 23⁶⁵. Tal era o uso em 180 a.C, a partir da narração de Tito Lívio⁶⁶. O fato deste mesmo historiador não pronunciar uma palavra sobre a introdução dessa lista na sua narrativa bem documentada e atenta à vida sacerdotal romana, nos permite pensar que essa reforma poderia ter ocorrido durante os decênios cobertos pela segunda década, hoje perdida, de sua obra (292-219). É durante esse lapso de tempo que situamos a reforma que acaba com a eleição do grande pontífice de 17 das 35 tribos, com base em uma lista de três candidatos propostos pelo colégio⁶⁷. Seria tentador datar, igualmente, durante este período a *Lex Papia*, modificando o modo de recrutamento das vestais, introduzindo uma lista de candidatas, sorteadas diante de uma *contio*. Essas três modificações no acesso ao sacerdócio – escolha do *pontifex maximus*, escolha de um flâmine, tomada de uma vestal – apresentam, aparentemente, traços comuns: por um lado, uma lista de candidatos é constituída, seja pelo colégio (para a eleição do grande pontífice ou para a tomada de um flâmine); seja pelo grande pontífice (para a tomada de uma vestal); por outro lado, nos três casos, o povo, ou uma manifestação dele, é chamado para desempenhar um papel: São 17 tribos sorteadas que instituem, formalmente, o grande pontífice; a futura vestal é sorteada diante uma *contio*; os flâmines, por fim, são apresentados diante dos comícios *curiates*⁶⁸. A partir dessas características bastante próximas, poder-se-ia propor atribuir as modificações no processo de escolha desses padres a mesma corrente, visando reduzir o poderoso papel do colégio pontifical ou do *pontifex maximus* e legar ao povo um mínimo de controle. O período dessas mudanças corresponderia ao momento, no qual o grande pontífice foi, pela primeira vez, criado

⁶⁵ Tacite, Annales, 4, 16, 2: Nam patricios : confarreatis parentibus genitos très simul nominari, ex quis unus léger etur, uetusto more.

⁶⁶ Tite-Live, 40, 42; 11.

⁶⁷ Ver Ludwig Mercklin, Die Cooptation der Römer, Leipzig, 1848,.p. 137-140; Ettore Pais, L'elezione del pontefice massimo per mezzo delle XVII tribu, in là., Ricerche sul la storia e sul diritto pubblico di Roma,, 1, 1915, p. 337-347; F. Van Haepere; Collège pontifical, 2002, p. 120-121.

⁶⁸ Aulu-Gelle, 15, 27, 1 ; F. Van Haepere; Collège pontifical, 2002;. p. 96-102.

pelos comícios tribunos, entre 292 e 219. Seria tentador o situar mais precisamente, como E. Pais, durante a admissão do primeiro plebeu, Tibério Coruncânio (254 a.C.), ao grande pontificado, por voltas de 254 a.C.⁶⁹

Se aceitarmos essas comparações, a *Lex Papia* constituiria, então, um dos elementos de reformas que ocorreram ao longo do século III a.C, relativos ao acesso a alguns sacerdócios pertencente ao colégio pontifical.

SOBRE O IMPÉRIO

EXAME DAS FONTES

Sob o Império, outra prática ocorria para a escolha das vestais: segundo Aulo Gélío essa lei não seria necessária quando os pais ofereciam espontaneamente sua filha como vestal ao grande pontífice⁷⁰; desde que a candidata correspondesse aos quesitos religiosos inerentes ao sacerdócio, o senado concedia a dispensa da *Lex Papia*: essa novidade apareceu como consequência de uma carência de candidatas no período Augustano⁷¹.

Segundo Suetônio⁷², após a morte de uma vestal que deveria ser substituída, muitos se esforçavam para que sua filha não fosse submetida ao sorteio, diante da reação desses concidadãos, Augusto teria, então, jurado que ofereceria, voluntariamente, uma de suas meninas, se elas estivessem na idade. Não é, evidentemente, avaliável a autenticidade dessa informação, que parece, todavia, verossímil. No geral, os modernos

⁶⁹ E. Pais, *Elezione*, 1915, p. 345-346; G. J. Szemler; *Priests*, 1972, p. 68; 78.

⁷⁰ Aulo-Gelle, 1, 12, 12: Sed ea sortitio ex lege Papia non necessaria.nunc uideri soleî. Nam si quis honesto loco natus adeat pontificem maximum atque offer at ad sacerdotium filiam suam,.cuius dumtaxat saluis religionûm, obseruationibus ratio haberi possit, gratia Papiae legis per senatum fit.

⁷¹ Sobre a falta de candidatos; Suetônio, *Augustus*, 31, 4; Dion Cassius, 55; 22, 5.. F. Guizzi, *Festa*,. 1968, p. 68-73.

⁷² SuetônioSuetônio, *Augustus*, 31, 4: Cumque.in demortuae locum aliam capi oportet et ambirentque multi ne filias in sortem dorent; adiuravit, «si cuiusquam neptium suarum competeret aetas, oblaturum se fuisse earn » (éd. HenriAilloud,CUF, 1931).

sempre a consideraram como verídica⁷³. Assim, J. Scheid propôs situar esse relato após 5 a.C, tendo em vista a idade para a “tomada” de uma vestal e as datas de nascimento das respectivas das filhas de Augusto: Julia e Agripina⁷⁴ - Essa última nasceu em 14 de outubro, enquanto que sua Irma Julia nasceu, provavelmente, no dia 19 ou no início do ano 18 a.C.⁷⁵. Por outro lado, acrescenta o historiador, que pode, apenas, se tratar da reforma do recrutamento mencionada por Dião Cássio no ano 5 da nossa era⁷⁶, porque, nesta data, “era muito tarde para convocar suas filhas”, tendo em média a idade de 23 e 18 anos: observemos, entretanto, que em 5 a.C. as filhas de Augusto não preenchiam uma das condições para ascender ao sacerdócio: elas, certamente, não eram mais, nesta data, *patrimae* e *matrimae*, uma vez que seu pai Agripa faleceu por volta de março 12 a.C.⁷⁷ Sabendo disto, poderíamos, então, datar o relato narrado por Suetônio entre a nascimento de Agripina em 14 de outubro a.C e a morte de Agripa no fim do mês de março 12 a.C – Julia atingiu a idade requerida para ser escolhida vestal em 13 ou 12 a.C.. Poder-se-ia, ainda, estreitar essa datação, pois, certamente, esse relato deve ser situado dentro da cidade. Contudo, Augusto volta à Roma de suas campanhas em Gália, apenas em 4 de julho de 13 a.C.⁷⁸

⁷³ J; Scheid, Auguste et le grand pontificat. Politique et droit sacré au début du Principat,. in Rev. hist, droit, 77, 1999," p.*. 15 ; Friedrich Mtinzer, Die römischen Vestalinnen > bis zur Kaiser zeit, in; Philologus, 92,' 1937, p: 48 s. ; F."Guizzi, Vesta, 1968; p. 68 s. et surtout 70 ; José Carlos Saquete, Las virgenes Vestales, un sacerdocio femenino en la religion publica romana; Madrid, 2000, p. 123 (Anejos de archivo espafiol de arqueologia, 21).

⁷⁴ J. Scheid, Auguste. 1999, p.15. Se seguirmos a argumentação desse historiador até o fim, pode-se ainda precisar mais essa datação. Pós o fim do ano 4, admitindo que Agripina nasceu em outubro.

⁷⁵ Ver Dietmar « Kienast, Rômische Kaiser tabelle, Darmstadt, 1996, p. 70; F. Munzer, Vestalinnen, 1937, n. 7.

⁷⁶ Ver infra, p.74-75. Contra, F. Guizzi, Vestas 1968, p. 70.

⁷⁷ Jean-Michel Roddaz, Marcus Agrippa, Rome, 1984; p. 485. Sobre os *patrimi* e *matrimi*; ver supra,- p. 66; Chamemos a atenção, além disso, que Julia e Agripina não foram, aparentemente, adotadas após a morte de seus pais. Elas, então, permaneceram, juridicamente, órfãs de pai e não poderiam ser, do nosso ponto de vista, consideradas *patrimae* et *matrimae*.

⁷⁸ D. Kienast, 1996, p. 64.

Dessa passagem de Suetônio retira-se, além disso, dois outros pontos interligados. Aparentemente, por um lado, era perfeitamente possível a um pai de família evitar que sua filha participe de um sorteio; por outro lado, não parecia quase nada desejoso que uma candidata fosse escolhida contra a vontade de seu pai.

Essa passagem constituiria em filigrana o testemunho, o mais precoce, da nova prática de apresentação pela sua família atestada por Aulo Géle, como certos historiados interpretaram?⁷⁹. Não necessariamente. Em oposto, parece que a replica de Augusto aos pais de família, visando evitar que suas filhas fossem submetidas ao sorteio significa, a princípio, que ele estaria prontamente disposto a apresentar suas filhas a esta forma de escolha.

A falta de colaboração dos pais de família que descreve Suetônio se manifestou novamente no ano 5 da nossa era segundo Dio Cássio⁸⁰, as famílias nobres não estavam nem um pouco dispostas a oferecer suas filhas para se tornarem vestais. Decidiu-se, então, abrir o sacerdócio às filhas de libertos. Como muitos disputavam essa honra, então, sorteava-se, no senado, na presença de seu pai, ao menos dos que pertencessem a Ordem Equestre. Todavia, concluiu o historiador, nenhuma dessas filhas foi designada.

Diante da carência das candidatas, decidiu-se, então, ampliar o acesso ao sacerdócio, abrindo-o a outras categorias sociais. Entre as numerosas filhas de libertos apresentadas para o sacerdócio, algumas são as filhas de libertos ascendidos à Ordem Equestre, como nos mostra, incidentalmente, o historiador: sendo assim, só os pais dessas

⁷⁹ M.-Th. Raepsaet-Charlier, Vestales,- 1984, p. 256.

⁸⁰ Dio Cassius, 55, 22, 5: e)peidh/ te ou) r(a|di/wv oi(pa/nu eu)genei~v ta\v quga/terav e)v th\n th~v (Esti/av i(eratei/an e)pedi/dosan, e)nomoqeth/qh kai\ e)c a)peleuqe/rwn gegennhme/nav i(era~sqai. kai\ o(me\n klh~rov au)tw~n, e)pei/ plei/ouv h)mfesbh/thsan, e)n tw|~ sunedri/w| paro/ntwn tw~n pate/rwn sfw~n, o(/soi ge i/)ppeuon, e)ge/neto, ou) me/ntoi kai\ toiau/th tiv a)pedei/xqh

últimas podiam assistir ao sorteio ocorrido no senado⁸¹; os outros libertos, que não pertenciam a essa categoria, não tinham, possivelmente, o direito de entrar no senado.⁸²

Segundo M.-Th. Raepsaet-Charlier, a passagem de Dio Cássio parece “indicar uma modificação legal”; essa “medida pode ser duplamente benéfica, por sua vez agradável aos libertos que seriam honrados. E chocante aos *honestiores*, encorajando-os a oferecer suas filhas, devido ao medo que tal sacerdócio fosse assumido por aqueles provenientes de camadas sociais inferiores.”⁸³

Pode-se, também, questionar se tratava-se de uma medida de exceção única ou se foi mantida posteriormente⁸⁴. Diversos elementos podem ser levados em conta para tentar responder a essa questão. Por um lado o estudo do recrutamento das vestais permite estabelecer que “a autorização para recrutar as filhas dos libertos foi apenas, na melhor das hipóteses, raramente aplicada⁸⁵. Por outro lado, lembremos que, segundo Aulo Gélio, uma vestal deveria ter pais nascidos livres.⁸⁶

Parece, entretanto, difícil de avaliar se esse autor se contenta em relatar um regulamento, apoiado em Labéon, que poderia estar ultrapassado na sua época, ou se ele menciona uma obrigação que ainda se aplicava no momento em que escrevia. Seja qual for Aulo Gélio, que parece documentar bem seu capítulo consagrado às vestais, não

⁸¹ Remarquemos que os libertos de posto equestre eram muito poucos (S. Demougin, *L'ordre équestre sous les Julio- Claudiens*; Rome, 1988, p. 650 s. [coll. « efr », 108]), en dénombre six, d'Auguste à Néron).

⁸² Richard J. A. Talbert, *The Senate of Imperial Rome*, Princeton, 1984, p. 156 s.

⁸³ M.-Th. Raepsaet-Charlier, *Vestales*, 1984; p. 257-260.!

⁸⁴ M.-Th. Raepsaet-Charlier, *Vestales*, 1984; p. 257-260.

⁸⁵ C Koch, *Vesta*, . 1949, col. 1744 ; M.-Th. Raepsaet-Charlier, . *Vestales*, 1984, p. 257 s. ; Inès Stahlmann, *Der gefesselte Sexus*, Berlin, 1997,

p. 136, parlent d'une mesure exceptionnelle: Giulio Gianelhe. *Il sacerdozio délie vestali romane*, Florence,

⁸⁶ Para os libertos da ordem equestre há o *natalium restitutio*, apagando a origem servil; suas filhas podem, então, ser consideradas como nascidas de pais livres (ver S. Demougin, *L'ordre équestre*,.1988, p. 650 s.). Não é, entretanto, o caso das filhas dos outros libertos.

menciona uma abertura do sacerdócio às filhas dos libertos. Sendo a decisão tomada em 5 uma medida de exceção sem continuidade. Sendo ela muito pouco, ou mesmo, quase nunca aplicada.

Chamemos a atenção que: o sorteio mencionado pelo historiador grego parece constituir uma etapa preliminar na escolha da futura vestal⁸⁷. Certamente, ele é destinado a dividir as numerosas filhas de libertos e somente algumas eram apresentadas para o sacerdócio. Essa *sortitio*, pré-requisito a escolha, atesta, igualmente, pela primeira vez, uma competência atribuída ao senado em relação à eleição das vestais. O fato de que a sacerdotisa não seja escolhida entre as filhas dos libertos indica por um lado, que outros candidatos foram designados e, por outro lado, que o sorteio das pré-candidatas era seguido de outra etapa de seleção, a qual as modalidades não eram descritas por Dio Cassio: é possível que tenha, então, procedido uma *sortitio*, de acordo com a prática antiga

Todavia, como nenhuma filha de libertos era designada, pode-se supor, como certos modernos, que a escolha final vinha do senado. Se aceitarmos essa última hipótese, o sistema descrito resumidamente por Dio Cassio constituiria um tipo de método misto entre o antigo modo de escolha pela *sortitio* e uma nova maneira de designar a futura sacerdotisa.

Um texto de Tácito transcreve o conteúdo de uma discussão no Senado sobre a escolha de uma vestal durante a década seguinte⁸⁸. O imperador, e grande pontífice, Tibério fez um relato ao Senado em 19, sobre o fato de que uma vestal deveria ser

⁸⁷ Esse sorteio não deve ser confundido com aquele que a *lex Papia* conduzia ao desígnio da sacerdotisa; ver também, nesse sentido, F. Guizzi, *Vesta*, 1968; p. 70 s.

⁸⁸ Tacite, *Annales*, 2, 86, 1-2: Post quae rettulit Caesar capiendam uirginem in locum Occiae, quae septem et quinquaginta per annos summa sanctimonia Vestalibus sacris praesederat; egitque grates Fonteio Agrippae et Domitio Pollioni quod offerendo Jilias de officio in rem publicam certarent: Praelata est Pollinis filia, non ob aliud quam quod mater eius in eodem coniugio manebat; nom Agrippa discidio domum imminuerat: Et Caesar quamuis posthabitam decies sestertii dote solatus est (Ed. Pierre Wuilleumier, cuf, 1978).

tomada no lugar de Occia, falecida depois de cinquenta e sete anos de serviço. Segundo o historiador, Tibério agradeceu em seguida a dois senadores que tinham ofertado suas filhas, manifestando assim, sua devoção pela República; a estrutura do texto permite supor que a oferta dos senadores ocorrera anteriormente à sessão do senado: a questão discutida no senado parece tratar, certamente, sobre qual das duas filhas escolher. O senado denotou sua preferência por aquela cujos pais permaneciam unidos. Para a candidata recusada foi atribuído um dote de dois milhões de sestércios.

A escolha da vestal em 19 corresponde, assim, à prática que descreveu Aulo Gélio como alternativa à *Lex Papia* e constitui sua primeira atestação. Se trataria, então, de uma nova regulamentação, vinculativa ao futuro, criada entre 5 e 19 da nossa era. A redação de *Aulo Gélio Sed ea sortitio ex lege Papia non necessaria nunc uideri solet* e a precisão de *gratia Papiae legis per senatum fit*⁸⁹ permite concluir que a *Lex Papia* não tinha, por hora, sido removida. A menção do sorteio entre as candidatas ao sacerdócio, no mundo fictício das *Controuersiae* de Sêneca é claramente orientada em direção as vestais: essa alusão demonstra que a prática da *sortitio* era, ainda, considerada como representativa nos meados do reino de Tibério⁹⁰.

DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO

Durante a escolha de novas vestais, os dois primeiros *pontifices maximi* do Império se depararam com a falta de candidatas. Para a elite tardo-republicana, as alianças

⁸⁹ Aulu-Gelle,- 1, 12, 12.

⁹⁰ Sênèque, *Controuersiae*, 1, 2, 3 : Nam quod ad sortent pertinet, ne reliquae uirgines contaminarentur haec segregata est. Sobre a datação, ver Michael von Albrecht, *Geschichte der römischen Literatur. Von Andronicus bis Boethius. Mit Berücksichtigung ihrer Bedeutung für die Neuzeit*, II, Berne, 1992, p. 987 s. As cenas descritas não devem ser comparadas uma a uma à realidade. Todavia, é evidente que o sacerdócio da vestal serve de base ao *sacerdotium* tratado nesta *Controuersia* e que a *sortitio* mencionada aqui corresponde ao sorteio das candidatas ao sacerdócio de Vesta. Essa *Controuersia*, na qual a candidata é colocada a prova, está situada em uma grande assembléia, na qual assistem igualmente as demais candidatas (*Auertite aures petiturae sacerdotium; dum reliqua narro* [1 , 2, 5]) que esperam impacientemente o sorteio seguinte a provação.

matrimoniais eram certamente muito mais promissoras que um sacerdócio de Vesta. Além disso, o *atrium* de Vesta foi várias vezes o cenário dos fatos sangüinários durante a guerra civil: o sacerdócio atravessava uma crise. Augusto e Tibério tentam torná-lo mais atraente através de inovações jurídicas e compensações financeiras.

As “medidas Augustanas” em favor do culto de Vesta se integram facilmente na cronologia da política religiosa do príncipe J. Scheid demonstrou que Augusto contava em ser *pontifex maximus* para tomar importantes decisões que cabiam ao colégio pontifical⁹¹, Ele não oferece a Lépido, que permaneceu grande pontífice até sua morte em 13 a.C., nenhuma oportunidade de intervenção. Assim, é depois do falecimento de seu rival que Augusto pôde, enfim, nomear o flâmine de Jupiter ao posto vago a partir de 87 a.C. e modificou certas regras que pesavam sobre esse sacerdócio. Se apenas em 6 de março de 12 Augusto foi, formalmente, concebido como *pontifex maximus* pelo comício - com o intuito de esperar a data tradicional de reunião dessas assembleias -, ele ocupou, entretanto, certamente, a posição de chefe do colégio desde o falecimento de seu predecessor, com base em uma *nominatio* dos pontífices, ao que tudo indica. Nesta posição proeminente, ele pôde, então, tomar certas decisões político-religiosas importantes⁹². É igualmente após ter ascendido ao grande pontificado que Augusto toma diversas medidas em relação ao sacerdócio das vestais.⁹³

Diante da falta de candidatas no momento que necessita realizar uma escolha (13-12 a.C), após a morte de Lépido, possivelmente, Augusto se contenta de incitar seus concidadãos, o que foi, aparentemente, suficiente para encontrar 20 candidatas

⁹¹ Ver J. Scheid, *Auguste*, - 1999."

⁹² Ver J. Scheid; Ronald Syme et la religion des Romains, in *La révolution romaine après Ronald Syme*.1 Bilans et perspectives, éd. François Paschoud, . Adalberto > Giovannini,-, Genève, 1999,'. p. 59 s. . (Entretiens sur; l'Antiquité classique, 46).

⁹³ Deste modo, note-se, também, que Suetônio situa as disposições adotadas por Augusto em favor das vestais na anedota citada anteriormente no capítulo consagrado as medidas tomadas pelo *princes* como *pontifex maximus* (Suetônio, *Auguste*, 31).

necessárias, de acordo com a *Lex Papia*, para o sorteio de uma vestal. Tão logo o mesmo problema se apresentou uma segunda vez em 5 da nossa era, tomou-se uma medida legal para expandir a base do recrutamento às filhas dos libertos. Ainda que nos seja transmitida em outro momento, a regulamentação, segundo a qual a família da vestal deveria morar na Itália poderia corresponder a necessidades similares: poder-se-ia, aqui, observar uma vontade de expandir o acesso ao sacerdócio.

Ao fim do reinado de Augusto ou ao início do de Tibério, decidiu-se, provavelmente, simplificar o processo de escolha. Daqui em diante, não se deveria mais encontrar 20 candidatas, entre as quais se fariam o sorteio da futura sacerdotisa. Mas sim o *pontifex maximus* poderia apresentar ao Senado uma ou duas candidatas que lhe foram propostas pelos seus respectivos pais. O Senado, ao fim, tomava sua decisão. Essa nova prática não aboliu a *Lex Papia*, mais parece ter sido a regra durante o Império.

Além disso, Augusto e Tibério aumentaram em várias vezes os rendimentos das sacerdotisas⁹⁴. Outras medidas de Augusto destinam-se, principalmente, a harmonizar seus antigos privilégios com a legislação Augustana. Deste modo, durante a nova divisão da ordem de lugares no teatro, atribuiu-se às vestais uma cabine em frente ao Pretor⁹⁵. Elas foram, também, integradas à nova legislação de Augusto sobre o casamento: a partir do ano 9 da nossa era. Elas se beneficiaram do *ius trium liberorum*⁹⁶. A disposição de 23, segundo a qual Livia toma lugar no teatro ao lado das vestais está, manifestadamente, ligada a uma valorização do prestígio dessas sacerdotisas.⁹⁷

⁹⁴ Suetônio, Auguste, - 31, 3 ; Tacite, Annales, 4, 16, 4.

⁹⁵ Suetônio, Auguste, 44; Arnobe, 4, 35.

⁹⁶ Dião Cássio 56, 10, 2 (ver também Plutarque, Numa, 10, 5). É, provavelmente, no mesmo contexto que é designado o *ius trium liberorum* como motivo de exceção de escolha de uma vestal. Seja o que for esse regulamento não teve, sem dúvida, tanta importância, na medida em que se evitava tomar candidatas contra a vontade de sua família.

⁹⁷ Tacite, Annales, 4, 16, 4.

As novidades introduzidas por Augusto e Tibério parecem ter sido bem sucedidas. Posteriormente, não se ouviu nunca mais falar da falta de candidatas. Entretanto, isto não se deve somente a uma simplificação do processo de escolha, que não necessitava mais de 20 candidatas, mas só algumas. A institucionalização do principado e a reunião, nas mãos de um só homem, do poder civil e do grande pontífice aumentou, consideravelmente, o prestígio social das vestais.

Numa sociedade onde o poder do príncipe tomou uma importância considerável, o sacerdócio de Vesta poderia representar para as famílias a possibilidade de conviver com o primeiro homem do Estado por intermédio da filha ofertada como sacerdotisa. Esse sacerdócio pôde, então, se revelar uma arma estratégica, além do mais invejada, apesar de certas políticas matrimoniais⁹⁸. Portanto, cada vez mais pais estavam dispostos a apresentar sua filha como vestal.

O papel do grande pontífice na escolha das vestais parece, então, mais limitado do que essas grandes sínteses permitem entender, ao menos durante o Alto Império. É possível que somente tenha sido submetida à *sortitio* as meninas que seus pais haviam previamente proposto, como deixa entender Suetônio, e não pode-se excluir que tal era igualmente o costume durante a época republicana. Da mesma forma, ao menos durante o governo de Tibério, mas talvez já em 5 d. C, o senado escolhia entre as candidatas ofertadas pelo seu pai. Nunca se ouviu falar de coação para uma candidatura. A decisão efetiva era, então, legada ao sorteio, segundo a antiga prática e ao Senado, segundo a nova⁹⁹.

⁹⁸ Ver sobre o assunto I. Stahlmann, *Sexus*, 1997, p. 136 s. ; Nina Mekacher, *Weg vom Herd ? Zur Integration der Vestalinnen in die Kaiser/este des frühen Prinzipates*, in *Femmes et vie publique dans l'Antiquité gréco-romaine*, éd.1 Anne Bielman, Régula Frei-Stolba; Berne, 2002 (no prêlo).

⁹⁹ Encontramo-nos em Roma, onde uma terminava uma tese sobre as vestais no Império (N. Mekacher), outra sobre o colégio pontifical (III^o século a. C. - IV século d. C.) (Fr. Van Haepelen). Nós fomos, durante nossos debates, confrontadas pelas convergências e complementações relativas às escolhas das vestais e